



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

4.º SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, o reconhecimento da Associação Nachingweia como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Nachingweia.

Maputo, 1 de Novembro de 2007. – A Ministra da Justiça, *Esperança Machavela*.

Governo da Província de Cabo Delgado

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Teatral Tunamepamo ATT, requereu ao Governador da Província de Cabo Delgado o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/9, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Teatral Tunamepamo (ATT).

Pemba, 11 de Julho de 2005. – O Governador, *Lázaro Sebastião Vicente Mathe*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Namalungo Bay, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Maio de dois mil e oito, lavrada de folhas treze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta e três traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banú Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída entre Kelvin Vernon Taylor e Paulo César Picardo Dias Teixeira, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Namalungo Bay, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Namalungo Bay, Limitada, constitui-se sob a

forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede em Maputo. Sempre que se julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, onde o desenvolvimento da sua actividade o justificar.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação destes estatutos no *Boletim da República*.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Construção de um complexo turístico e residencial;

- b) Empreendimentos turísticos, pesca desportiva, hotelaria, restaurante e bar, importação e exportação e tudo quanto faz parte à actividade turística desde que devidamente autorizada;

- c) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Kelvin Vernon Taylor, com cinquenta por cento do capital no valor nominal de dez mil meticais;

b) Paulo César Picardo Dias Teixeira, com cinquenta por cento do capital no valor nominal de dez mil meticais.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) À assembleia geral fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração dos sócios

Um) Qualquer sócio tem direito de se exonerar da sociedade se não concordar com o aumento ou redução do capital social e houver votado contra a respectiva deliberação comunicando à sociedade, no prazo de trinta dias a contar daquela data, a vontade de o fazer.

Dois) No prazo de noventa dias, a contar da recepção do comunicado, deve a sociedade amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por terceiros.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quatro dias, por carta registada, com aviso de recepção.

Três) As decisões são tomadas por consenso ou por maioria simples à excepção das que a lei exija três quartas partes dos votos correspondentes ao capital da sociedade.

ARTIGO NONO

Administração e representação

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida por qualquer dos dois sócios, desde já nomeados sócios gerentes com dispensa de caução.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e

passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura dos dois sócios gerentes.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Todos os omissos a estes estatutos serão regulados de acordo com as disposições da lei em vigor e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Maio de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Nachingweia

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Novembro de dois mil e sete, exarada a folhas cinquenta e duas cinquenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e trinta e sete traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo da notária Madalena André Bucuane Momnjane, técnico superior dos registos e notariado do referido, foi constituída uma associação que regerá a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, objectivos e atribuições

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A Associação Nachingweia, com sigla Nachi, é uma associação de carácter social e humanitária sem fins lucrativos, que se rege pelas leis que lhe são aplicáveis, pelos presentes estatutos e demais regulamentos próprios, circunscrevendo-se a sua actividade à todo território da República de Moçambique.

Dois) A associação tem como membros todos os cidadãos moçambicanos ou estrangeiros com interesse de dar o seu contributo na nobre tarefa de recolha, sistematização e divulgação da história, experiências e valores culturais do povo moçambicano, forjados desde a Luta de Libertação Nacional até o presente momento.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A associação tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo ser transferida para outro local por deliberação da assembleia geral.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, poderão ser estabelecidas nas outras províncias, mediante propostas da Direcção.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A associação tem por fins:

- a) Recolha, sistematização e divulgação da história de Moçambique;
- b) Divulgação dos valores culturais do povo moçambicano e das experiências práticas de sucesso dos moçambicanos, com vista à sua melhor capitalização.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a associação poderá alargar o âmbito das suas actividades de apoio social desde que as mesmas estejam de acordo com os seus fins.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A Nachi tem como duração um período de tempo indeterminado e conta para a sua existência, a partir da data da sua escritura pública.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Filiação)

Podem ser membros da Nachi todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, sem discriminação de qualquer natureza, que manifestem interesse real e sincero na prossecução dos fins desta associação desde que estejam de acordo com os presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Tipo de membro)

Os membros podem ser:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Honorários;
- d) Beneméritos.

ARTIGO SÉTIMO

(Definição)

Um) São membros fundadores, todos aqueles que tiverem subscrito os estatutos e outorgado o requerimento de constituição da associação bem como a respectiva escritura pública. Podem também ser membros fundadores, aqueles que até a data da realização da primeira assembleia geral manifestarem o interesse em filiar-se e assinem a respectiva acta da assembleia geral constituinte.

Dois) São membros efectivos, pessoas singulares ou colectivas os que forem admitidos posteriormente à constituição da associação, e que cumpram com todas as suas obrigações.

Três) São membros honorários, as pessoas singulares ou colectivas que a assembleia geral

deliberar atribuir tal título, como reconhecimento do seu contributo prestado para a causa de libertação nacional, de defesa da soberania e consolidação da independência nacional, busca, conquista e manutenção da paz, da unidade nacional e no desafio da luta contra a pobreza absoluta.

Quatro) São membros beneméritos, pessoas singulares ou colectivas dignas de honra, louvores ou recompensas morais por serviços importantes prestados com mérito para a causa da associação.

ARTIGO OITAVO

(Membros honorários e beneméritos)

Um) A atribuição da categoria de membros honorários e beneméritos é da competência da assembleia geral, e a sua deliberação é tomada apenas mediante a proposta de um terço dos membros efectivos em pleno uso dos seus direitos, da Direcção, ou do Conselho Fiscal.

Dois) Os membros honorários e beneméritos não estão sujeitos ao pagamento da jóia e quota podendo, da sua livre vontade, oferecer contribuições para associação.

Três) Também não poderão, os membros honorários e beneméritos votar e ser eleitos para os órgãos sociais.

Quatro) Os membros honorários e beneméritos, com excepção das restrições constantes no número, gozam dos mesmos direitos e deveres que os restantes membros.

ARTIGO NONO

(Admissão)

Um) A admissão de membros efectivos é da competência da Direcção, devendo a proposta ser assinada pelo interessado e cumpridos os demais requisitos que serão devidamente informados ao interessado.

Dois) A admissão só se considerará efectiva com a consequente aquisição de todos os direitos e obrigações do membro, após o pagamento da jóia respectiva.

Três) A admissão de membros ou a recusa do pedido será comunicada por carta protocolada ou registada, podendo o interessado, em caso de recusa, recorrer para assembleia geral, no prazo de quinze dias.

Quatro) A readmissão de ex-membros será considerada como nova inscrição.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos do membro)

São direitos dos membros:

- a) Usufruir os benefícios da associação;
- b) Tomar parte activa nas assembleias gerais;
- c) Eleger e ser eleito para qualquer cargo associativo;
- d) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos estatutários;
- e) Recorrer para assembleia geral, das deliberações que pessoalmente lhes

digam respeito, no prazo de quinze dias contados da data do seu efectivo conhecimento;

- f) Solicitar a intervenção da associação quando esteja em causa a defesa dos seus direitos ou interesses legítimos;
- g) Utilizar os serviços da associação nas condições em que vierem a ser estabelecidas;
- h) Participar na vida da associação fazendo sugestões aos órgãos gestores, tendo em vista o interesse geral dos membros, expondo e criticando o que lhe parecer conveniente;
- i) Solicitar por escrito o exame ou consulta das contas da associação;
- j) Receber os estatutos da associação no acto de admissão, ou qualquer alteração aos mesmos, sempre que a ele haja lugar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres dos membros)

São deveres dos associados:

- a) Pagar de uma só vez a jóia de inscrição no montante que se encontre em vigor por deliberação da assembleia geral;
- b) Pagar pontualmente às quotas, cujos valores serão fixados em assembleia geral;
- c) Pagar as taxas fixadas pela utilização dos serviços da associação conforme for estabelecido pela direcção ou pela assembleia geral;
- d) Votar e tomar parte nas assembleias e reuniões em locais para que tenham sido convocados;
- e) Tomar posse dos cargos que lhe for eleito, salvo quando não por motivos atendíveis não possam fazê-lo;
- f) Exercer com assiduidade, zelo e subordinação aos interesses colectivos, os cargos sociais que lhe for eleito ou designado;
- g) Prestar à associação as formações que lhe for solicitadas e que se mostrem necessárias à prossecução das atribuições da associação;
- h) Acatar e cumprir as resoluções da assembleia geral e da direcção, quando conformes com a lei e os estatutos;
- i) Manter sempre conduta social irrepreensível;
- j) Contribuir para o bom nome da associação e para eficácia das suas acções.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Suspensão de direitos)

Ficam com todos os direitos de membro suspensos o que tiverem em débito quaisquer

encargos em atraso, pelo menos três meses de quotas, até liquidarem tais débitos dentro do prazo que, por carta protocolada, lhes for fixado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Perda da qualidade de membro)

Um) Perde a qualidade de membro:

- a) O que, por carta protocolada dirigida á direcção, solicite o cancelamento da sua inscrição, sem prejuízo de regularizar todos os débitos á associação à data existentes;
- b) O que, tendo em débito quaisquer encargos ou quotas vencidas a mais de três meses, não liquidar tal débito dentro do prazo de trinta dias após a recepção do aviso para pagamento;
- c) O que tenham praticado actos graves e contrários aos objectivos da associação, em contravenção ao estabelecido nos seus estatutos, susceptíveis de afectar significativamente a sua credibilidade e prestígio;
- d) O que, de forma reiterada não cumprir as normas estatutárias ou os compromissos assumidos em assembleias gerais.

Dois) Para o efeito previsto no número anterior, consideram-se verificados os factos previstos nas alíneas a) na data da recepção pela associação, da comunicação escrita do membro, e factos previstos nas alíneas c) e d) na data da recepção, pelo membro, da comunicação escrita que-expressamente lhe será enviada pela associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da associação, a assembleia geral, a direcção, e o conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Eleições e mandato

Um) Salvo disposto no número quatro do presente artigo, só poderão ser eleitos para órgãos sociais, os membros fundadores ou os membros efectivos que tenham pelo menos seis anos como associados e cumpram com os seus deveres estatutários.

Dois) A duração dos mandatos é de três anos, sendo permitida a reeleição, mas o mesmo cargo não poderá ser desempenhado por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) No mesmo mandato, cada associado só poderá desempenhar um cargo num dos três órgãos.

Quatro) Durante os três primeiros mandatos, todos órgãos sociais serão obrigatoriamente presididos por um membro fundador da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO
(Votação)

Em qualquer dos órgãos sociais, cada um dos componentes tem direito a um voto, tendo o respectivo presidente o voto de desempate.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO
(Competência)

Para além de todas as outras atribuições previstas na lei dos presentes estatutos, compete especialmente à Assembleia Geral:

- a) Eleger a respectiva mesa, bem como os membros da direcção e do Conselho Fiscal;
- b) Fixar as jóias e as quotas a pagar pelos membros associados;
- c) Apreciar e deliberar sobre o orçamento ordinário, as contas do exercício e o relatório da direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos das decisões da Direcção;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos bem como sobre quaisquer outros assuntos que legalmente estejam no âmbito da sua competência;
- f) Aprovar os regulamentos internos e as suas alterações sobre proposta dos demais órgãos da associação, deliberar sobre os recursos que para ela tenham sido interpostos nos termos estatutários;
- g) Autorizar a direcção a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis que estejam acima das suas competências;
- h) Deliberar sobre a dissolução da associação;
- i) Deliberar sobre a atribuição da categoria de membro honorário e benemérito;
- j) Deliberar sobre qualquer assunto para que tenha sido convocado.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO
(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente:

- a) Até trinta e um de Março de cada ano, para apreciar e votar o balanço e relatório do ano civil anterior;
- b) Até quarenta e cinco dias após termo de cada mandato para eleger os órgãos sociais da associação.

Dois) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente quando convocada pelo seu presidente, por sua iniciativa própria, a pedido da direcção do conselho fiscal ou mediante pedido fundamentado subscrito por pelo menos um terço dos associados que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é formada por um presidente, um vice-presidente e por fim um secretário.

Dois) Cabe ao vice-presidente substituir o presidente no seu impedimento, definitivo ou temporário, com todas as competências inerentes ao substituído.

Três) Na falta ou impedimento temporário de qualquer dos restantes membros da mesa, o seu cargo será ocupado pelo secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Compete ao presidente da Mesa:

- a) Convocar as assembleias, dirigir os respectivos trabalhos, verificar a qualidade dos associados presentes e quórum para que a assembleia funcione legalmente;
- b) Dar posse a todos os órgãos sociais;
- c) Assistir as reuniões da direcção sempre que o julgue conveniente;
- d) Colaborar na redacção das actas das assembleias a que presidiu e assiná-las conjuntamente com o secretário;
- e) Rubricar os respectivos livros, assinando os termos de abertura e de encerramento.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Secretário)

Ao secretário da mesa compete:

- a) Coadjuvar o presidente no necessário para o bom andamento dos trabalhos;
- b) Preparar e dar seguimento ao expediente da assembleia;
- c) Colaborar na elaboração das actas e passar certidões das mesmas, quando requeridas.

SECÇÃO IV

Da Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) A Direcção é composta por um presidente, que terá também a designação de coordenador, um vice-presidente, também designado vice-coordenador e três vogais.

Dois) No caso de impedimento temporário do presidente será este substituído pelo vice-presidente, tratando-se da falta ou impedimento deste, será este substituído por um dos vogais pela ordem eleição.

Três) Em caso de impedimento definitivo do presidente e vice-presidente, haverá obrigatoriamente lugar a eleições.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

Compete à Direcção:

- a) Representar associação em juízo;
- b) Manter organizados e digerir os serviços da associação, contratando pessoal necessário para assegurar a gestão diária;
- c) Admitir e rejeitar os pedidos de admissão de associados;
- d) Prosseguir os objectivos da associação, determinar os meios da sua realização, administrando os bens e gerindo os fundos da associação;
- e) Executar e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, as deliberações da assembleia geral e as suas próprias deliberações;
- f) Elaborar e submeter à Assembleia Geral o programa anual de actividades, o orçamento relatório e contas do exercício;
- g) Propor valores e critérios de quotização que se julguem convenientes;
- h) Apresentar à Assembleia Geral as propostas fundamentadas de aplicação das sanções previstas no artigo décimo terceiro;
- i) Elaborar ou fazer elaborar os regulamentos que forem considerados necessários, os quais vigorarão após a sua aprovação pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Reuniões)

Um) A Direcção reunirá sempre que julgue necessário obrigatoriamente, uma vez por mês.

Dois) A Direcção só pode deliberar estando presente a maioria dos seus membros, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Obrigações da associação)

A associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois dos três membros da direcção, devendo uma delas ser obrigatoriamente a do presidente ou do vice-presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Presidente)

Um) Compete ao presidente da Direcção:

- a) Representar a Direcção e a própria associação perante os membros, os demais órgãos sociais, os serviços da associação e toda e qualquer pessoa ou entidade;
- b) Convocar e presidir as sessões da direcção e orientar os seus trabalhos no respeito pelos princípios legais e estatutários;
- c) Orientar o funcionamento dos serviços da associação.

Dois) O presidente pode delegar qualquer das suas competências noutro membro da Direcção, com excepção do voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Vogais da direcção)

Um) A cada vogal da Direcção compete em especial, o desenvolvimento das actividades que lhes forem fixadas pela Direcção.

Dois) A cada um dos vogais cabe a coordenação necessária para a prossecução dos fins na área em que for afecto, nomeadamente:

- a) Elaborar relatório com os elementos essenciais, resultados e as conclusões dos estudos que hajam sido efectuados no âmbito da respectiva área de actuação;
- b) Medidas e diligências que entendam dever sugerir á Direcção;
- c) Assuntos e factos que devem ser do conhecimento sejam do interesse exclusivo ou preponderante da actividade que representam.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Composição do conselho fiscal)

Um) O conselho fiscal será constituído por um presidente e dois vogais, eleitos pela assembleia geral.

Dois) Na falta definitiva ou impedimento temporário de qualquer dos membros efectivos, ascenderá ao seu lugar o membro seguinte, de acordo com a ordem da sua eleição.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competência)

Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar, obrigatoriamente, numa base trimestral ou sempre que o entenda convenientes escrita da associação e os serviços financeiros;
- b) Emitir parecer em relação aos problemas sobre que for consultado e chamar atenção da direcção, por escrito para

qualquer assunto da sua competência, que entenda ser ponderado;

- c) Assistir às reuniões da Direcção sempre que o entenda conveniente; atribuição que pode ser exercida por cada um dos seus membros;
- d) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas anuais da direcção e sobre quaisquer outros.

CAPÍTULO IV

Dos fundos

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Proveniência)

A Nachi tem como proveniência dos fundos:

- a) Das jóias;
- b) Das quotas dos seus membros;
- c) De doações;
- d) De outros rendimentos legalmente permitidos.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em todos os casos omissos vigorarão as disposições da lei das associações, conjugada com a lei de imprensa, seu regulamento e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, treze de Novembro de dois mil e oito. – A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

Associação Teatral Tunamepamo

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e fins

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Associação Teatral Tunamepamo adiante designada é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de uma personalidade jurídica, sem fins lucrativos, constituída por jovens de quinze até trinta e cinco anos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A Associação Teatral Tunamepamo tem a sua sede na cidade de Pemba, bairro de Natite, rua número quarenta e dois, casa número oitenta e um, ainda não tem representação fora da província de Cabo Delgado nem no estrangeiro por ser uma associação recém fundada.

ARTIGO TERCEIRO

Fins e âmbitos

Para realização dos seus fins a Associação Teatral Tunamepamo propõe-se, em especial:

- a) Fortalecer relações de cooperação com entidades oficiais e particulares e que se proponham a trabalhar para o desenvolvimento da cultura moçambicana;
- b) Apoiar e desenvolver actividades sócio-cultural sobre questões relativas à Juventude;
- c) Divulgar valores e objectivos da cultura e desporto relativo à juventude e promover intercâmbio entre jovens moçambicanos e de outros países;
- d) Promover intercâmbio a outros níveis entre grupos e associações que com ela se relacionam;
- e) Promover e organizar debates, palestras, espectáculos, conferências saraus culturais, jornadas, exposições, cursos e outras formas de manifestação de carácter cultural, social, recreativo e informativo sobre doenças.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

Um) São membros fundadores aqueles que participavam na criação da organização e subscreveram a sua acta de constituição na assembleia geral.

Dois) São membros da organização todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que tenham expressamente aceite de livre e espontânea vontade os estatutos de organização e sejam admitidas pela Assembleia Geral com idade de acordo com o artigo primeiro.

Três) A Assembleia Geral poderá conferir distinção aos membros honorários e beneméritos pelos seus actos a favor da Associação Teatral Tunamepamo.

Quatro) O regulamento interno definirá as regras de tal distinção.

ARTIGO QUINTO

Actividades

Para a prossecução do seu objecto, a associação propõe-se:

- a) Promover as acções que contribuam para o melhoramento das condições de vida dos jovens;
- b) Participar activamente na preservação do meio ambiente e sua protecção;
- c) Promover a participar em conferências, debates, seminários, mesas redondas ou quaisquer outras formas de intervenção social juvenil;

- d) Fomentar o intercâmbio com outras associações e organizações nacionais;
- e) Colaborar com organismos não-governamentais em conhecimento e difusão das leis do Direito;
- f) Divulgar o trabalho da associação;
- g) Proporcionar a criação de um espaço sócio cultural de lazer para os seus membros.

ARTIGO SEXTO

Direitos

Constituem direitos dos membros os seguintes:

- a) Participar na vida da associação e contribuir na definição da sua política e estratégia;
- b) Votar e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
- c) Ter a posse de cartão de membro e representar a associação em contacto com organismo nacionais e internacionais, com vista angariação de apoios e definições de possíveis áreas de cooperação;
- d) Receber a informação periódica sobre as actividades desenvolvidas pela associação;
- e) Formular propostas de projectos que se coadunem com os fins e actividades da Associação Teatral Tunamepamo.

ARTIGO SÉTIMO

Deveres

São deveres dos membros:

- a) Cumprir cabalmente com o estabelecido nos estatutos e regulamento da associação;
- b) Contribuir para o bom nome e efectiva realização dos objectos da associação;
- c) Cumprir as deliberações dos órgãos da associação;
- d) Pagar cotas regularmente;
- e) Participar na divulgação das actividades realizadas pela associação;
- f) Representar a associação em actos públicos e oficiais, quando para tal sejam indigitados;
- g) Informar a Direcção sobre qualquer anomalia ou danos causados ao interesse da associação;
- h) Defender o bom nome prestígio da associação.

CAPÍTULO III

Da organização e funcionamento

ARTIGO OITAVO

Órgãos

Os órgãos da Associação Teatral Tunamepamo são os seguintes:

- a) A Assembleia;
- b) A Direcção.

ARTIGO NONO

Mandato

Os órgãos sociais são eleitos durante a primeira Assembleia Geral, por um período inicial de um ano, podendo ser eleitos por vários mandatos seguidos desde que para tal assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia Geral

Um) Os órgãos sociais são máximo da Associação Teatral Tunamepamo composto por todos os seus membros e presidido pelo presidente da Mesa da Assembleia.

Dois) A Assembleia é constituída por um presidente e vice-presidente e dois relatores.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Funcionamento

Um) A assembleia geral reúne, ordinariamente quatro vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo o presidente.

Dois) Assembleia Geral estará regularmente constituída quando estiver presente um número correspondente a metade ou mais membros da associação.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por a maioria simples de votos, mesmo nos casos referentes à alteração da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competência

Compete à Assembleia Geral definir as linhas fundamentais de actuação de Tunamepamo, em especial:

- a) Eleger o destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos ou extinção da associação, por maioria favorável de duzentos e setenta e três votos dos membros;
- c) Aprovar o regulamento interno;
- d) Conferir a distinção de membro honorário sempre que as circunstâncias o justifiquem;
- e) Aprovar o relatório anual de actividades bem como o relatório de contas anuais e o orçamento da associação;
- f) Deliberar sobre todos os assuntos não inclusos no âmbito de competências dos restantes órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Direcção

A Direcção é composta por um presidente da associação, um vice-presidente e um secretário-geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Funcionamento

A Direcção reúne-se ordinariamente pelo menos duas vezes por mês e, extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exijam.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências

Compete à Direcção da Associação Teatral Tunamepamo o seguinte:

- a) Garantir o cumprimento dos objectivos da associação;
- b) Definir as funções, actividades e remunerações do seu pessoal;
- c) Elaborar anualmente relatórios, contas do exercício, bem como programa de acção e orçamento para o ano seguinte;
- d) Representar a associação junto de organismos oficiais e privados;
- e) Submeter a assembleia geral a proposta de eleição de membros honorários;
- f) Propor à associação a realização da Assembleia Geral extraordinária;
- g) Submeter à assembleia geral os assuntos que entender pertinentes para sua apreciação;
- h) Assegurar o controlo e o bom funcionamento do secretariado executivo;
- i) Estabelecer relações de cooperação com organismos nacionais e estrangeiros;
- j) Examinar a escrituração dos documentos;
- k) Dar parecer sobre o relatório e as contas do exercício, bem como verificar o cumprimento dos estatutos e o regulamento interno, alertar anomalias registadas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Associação e cooperação

Tunamepamo pode filiar-se em organização nacional ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes.

CAPÍTULO IV

Dos fundos

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Fundos

São considerados fundos de Tunamepamo:

- a) O produto das quotas;
- b) Doações subsídios de pessoas singulares, colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO V

Da vigência

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Vigência

O presente estatuto e o regulamento interno entra em vigor na data de assinatura e escritura e submete-se à legislação em vigor em Moçambique em tudo quanto neles esteja omissos.

Rimas – Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Abril de dois mil e oito, exarada de folhas vinte e oito a folhas trinta e quarto do livro de notas para escrituras diversas número oitenta e cinco A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da Ismênia Luísa Garoupa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada entre Joaquina da Conceição Abraão Lucas Maria Rufino e Gilberto Luciano Lucas, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação social, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Rimas – Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Rimas – Serviços, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, poderá instalar e manter ou encerrar sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação onde e quando julgar conveniente e necessário à realização dos objetivos para que foi criada, depois de obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A Rimas – Serviços, Limitada, tem por objecto desenvolver a prestação de serviços de limpeza, fornecimento de mão-de-obra para diversos serviços administrativos e afins .

Dois) A sociedade pode exercer outras actividade conexas ou complementares.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, prestações de serviços suplementares

ARTIGO QUINTO

(Capital estatutário)

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e em numerário, é de vinte mil meticais que corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Doze mil meticais, equivalente a sessenta por cento do capital social pertencentes à sócia Joaquina da Conceição Abraão Lucas Maria Rufino;
- b) Oito mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social pertencente ao sócio Gilberto Luciano Lucas.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO SEXTO

(Prestação suplementar)

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade careça.

Dois) Entende-se por suprimentos, as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso de o capital social se revelar insuficiente para as despesas de exploração constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) É proibida a cessão de quotas à estranhos sem consentimento do sócio maioritário mas é livre entre os sócios.

Dois) O sócio que pretender alienar parte ou totalidade da sua quota à estranhos, prevenirá a sociedade com antecedência de trinta dias, por carta registada, declarando o nome de adquirente e as condições de cessão ou demissão em que o fora.

Três) A sociedade tem direito de preferência nesta cessão ou divisão e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO OITAVO

(Competência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelos sócios acima mencionados e serão representados pela senhora Joaquina da Conceição Abraão Lucas Maria Rufino.

Dois) Os gerentes são nomeados em assembleia geral, que lhes confirmará também os poderes a exercer.

ARTIGO NONO

(Incompatibilidade)

É proibido aos gerentes assinar, em nome da sociedade, quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, tais como, letras de favor, fianças, responsabilidades estranhas aos interesses da sociedade.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Reunião e convocações)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunirá, ordinariamente, uma

vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício, destino e repartição dos lucros e perdas e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por cartas registadas, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios, com antecedência de trinta dias, que poderá ser reduzida para quinze dias para o caso das assembleias extraordinárias, e a convocatória deverá indicar o dia, a hora e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) A assembleia geral será presidida pelo sócio maioritário competindo-lhe assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros e actas de sessões.

Quatro) A assembleia geral considera-se, em primeira convocatória, regularmente constituída quando estiverem presentes ou representados os sócios que representem mais de setenta por cento do capital social e, em segunda convocatória, quando estiverem representados cinquenta e um por cento do capital social.

Cinco) As actas das sessões da assembleia geral devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nela representados, as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinadas por todos os sócios presentes ou seus legais representantes que a elas assistam.

CAPÍTULO V

Dos lucros e perdas

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Repartição)

Um) Anualmente serão apuradas as contas de balanço, com data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e impostos, terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, sempre que for necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas que resolvido criar, as quantas que se determinar na assembleia geral, nos termos do artigo décimo primeiro deste pacto;
- d) O remanescente para dividendos aos sócios, na proporção das suas quotas;
- e) Na proporção da divisão dos lucros serão suportadas as perdas.

CAPÍTULO VI

Da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei e pela resolução da maioria dos sócios, tomada em assembleia geral, e uma vez dissolvida serão liquidatários os sócios.

CAPÍTULO VII

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o que for omissis nestes estatutos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, cinco de Maio de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

**MOZTEC – Moçambique
Técnica, Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública do dia catorze de Maio de dois mil e oito, lavrada de folhas cento e dezassete a folhas cento e dezoito do livro de notas para escrituras diversas número três traço A do Cartório Notarial de Tete, perante Brigitte Nélia Mesquita, licenciada em Ciências Jurídicas, técnica superior dos registos e notariado N I e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por Nara Evelize Santana Marrão, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada MOZTEC – Moçambique Técnica, Sociedade Unipessoal, Limitada com sede na Avenida Julius Nyerere, bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de MOZTEC – Moçambique Técnica, Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Julius Nyerere, Bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da sócia, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade terá por objecto social a prestação de serviços nas áreas de informática e telecomunicações tais como: venda de equipamento e consumíveis informáticos e de comunicações, venda de material de escritórios, serviços de fotocópias e serviços similares.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da sócia, exercer outras actividades comerciais conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente à única sócia Nara Evelize Santana Marrão.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pela sócia, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que a sócia tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas a sócia poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por ela forem estipuladas.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão, total e parcial, de quotas é livre, e não carece de consentimento da sociedade ou da sócia.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação da sócia, reservando o direito de preferência a sociedade, em primeiro lugar, e à sócia, em segundo lugar, sendo o valor da mesma apurado em auditoria processada para o efeito.

Três) A sócia ao pretender alienar ou onerar a sua quota a terceiro prevenirá a sociedade com antecedência de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições de cessão.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quota)

Um) À sociedade, mediante prévia deliberação da sócia, fica reservada o direito de amortizar a quota da sócia no prazo de noventa dias contar da data do conhecimento ou da verificação dos seguintes factos:

a) Se a quota for penhorada, empenhada, arrestada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;

b) Se a quota ou parte dela for cedida a terceiros sem prévio cumprimento das disposições do artigo quinto dos estatutos.

Dois) A sociedade pode amortizar ou adquirir a quota por acordo com o respectivo titular.

Três) O preço da amortização será pago em não mais de quatro prestações semestrais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de título de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos à prazo.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será administrada e representada pela sócia que fica desde já nomeada administradora com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendente à realização do objecto social.

Dois) A administradora poderá constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegadas poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Compete à administradora:

- a) Propor a criação de representações da empresa;
- b) Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- c) Administrar os meios financeiros, materiais e humanos da empresa;
- d) Elaborar e submeter à aprovação do sócio o relatório de contas da sua gerência bem como o plano de orçamento para o ano seguinte;
- e) Velar pela organização e funcionamento dos serviços, propor e criar representações da empresa;
- f) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- g) Decidir sobre a distribuição de lucros;
- h) Nomear gerentes e determinar da sua remuneração;
- i) Exigir e restituir as prestações suplementares;
- j) Alterar os estatutos;
- k) Deliberar a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO NONO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por uma empresa de auditoria ou um auditor de contas pela sócia, a quem compete:

- a) Fiscalizar a administração da sociedade;
- b) Examinar a escrituração contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditoria;
- c) Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- d) Emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- e) Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos e obrigações do sócio)

Um) Constitui direito da sócia:

- a) Dotar dos lucros;
- b) Informar-se sobre a vida da sociedade.

Dois) São obrigações da sócia:

- a) Participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;
- b) Contribuir para realização dos fins e do progresso da sociedade;
- c) Definir e valorizar o património da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço será apresentado e as contas de resultado serão encerradas com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetido a apreciação dos sócios.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurado em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

– Cinco por cento para a reserva legal, até aos vinte por cento do capital social nos termos da lei ou, sempre que seja necessário reintegrá-lo, a outras reservas para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberado pela sócia.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultado e sua aplicação)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, inabilitação ou interdição da sócia, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando de entre eles um representante comum, mantendo-se a quota indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação da sócia ou seus representantes;
- b) Nos demais casos previstos na legislação em vigor.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando o liquidatário os mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por deliberação da sócia ele será o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposição final)

Em tudo que for omissis nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Tete, catorze de Maio de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Cap Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Maio de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100053586 uma entidade legal denominada Cap Trading, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Amanda Lee Charnley, casada com Cymon Peter Charnley, em regime de comunhão geral de bens, natural da África do Sul, cidade de Johannesburgo, portadora do Passaporte n.º 428566166, emitido no dia catorze de Março de dois mil e um, pelo Departamento de Identificação Civil da África de Sul;

Segundo: Cymon Peter Charnley, casado com Amanda Lee Charnley, em regime de comunhão geral de bens, natural da Inglaterra, portador do DIRE n.º 020656, emitido aos três de Maio de dois mil e seis, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo;

Terceiro: Paige Joan Charnley, solteiro, natural da África do Sul, portadora do Passaporte n.º 464646592, emitido no dia treze de Dezembro de dois mil e seis, pelo Departamento de Identificação Civil da África do Sul.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída por tempo indeterminado uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Cap Trading, Limitada, com sede provisória na Avenida Dez de Novembro, Hotel Holiday-inn, rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais e outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como seu objecto principal a actividade de agenciamento turístico, realização de investimentos na área turística, procurement e aluguer de viaturas.

Dois) Desenvolvimento e gestão da actividade imobiliária.

Três) Reabilitação, ampliação de imóveis e outras infra-estruturas.

Quatro) Importação e exportação de equipamentos, materiais e quaisquer outros bens relacionados com a sua actividade.

Cinco) Comercialização de peças sobressalentes de veículos e motorizadas.

Seis) Mediante simples deliberação dos sócios, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em sociedades que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda deter participações em outras empresas, grupos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota correspondente a cinquenta por cento pertencente à sócia Amanda Lee Charnley, no valor de dez mil meticais;
- b) Uma quota correspondente a vinte e cinco por cento pertencente ao sócio Cymon Peter Charnley no valor de cinco mil meticais;
- c) Uma quota correspondente a vinte e cinco por cento pertencente à sócia Paige Joan Charnley no valor de cinco mil meticais.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, podendo, porém, os sócios

concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital pode ser aumentado mediante a deliberação expressa dos sócios em assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na Lei das Sociedades por Quotas.

Dois) Deliberado qualquer aumento será o montante rateado pelos sócios na proporção da suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios os seus direitos manterão com os seus herdeiros nos termos da lei, devendo estes, escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até à deliberação da sociedade em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão, total ou parcial, de quotas à sociedade e à terceiros depende da deliberação prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) À sociedade reserva-se ao direito de preferência nesta cessão, e quando não quiser dele, esse direito e atribuído aos sócios.

Quatro) Considera-se nula qualquer divisão ou cessão de quotas feitas sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Administração ou gerência e sua obrigação)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, com dispensa de caução serão exercidas pela sócia Amanda Lee Charnley, desde já nomeada sócia-gerente.

Dois) Para obrigar validamente em todos os actos e contratos sociais, será bastante a assinatura da sócia-gerente salvo documentos de mero expediente que poderão ser assinados por qualquer sócio ou pessoa indicada pela sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral e sua convocação)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência no

primeiro trimestre para aprovação do exercício anterior e contas de resultados bem como do plano para o ano corrente e, extraordinariamente, sempre que se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela sócia-gerente ou pela maioria de cinquenta por cento do capital social por meio de fax, carta registada ou correio electrónico com antecedência mínima de quinze dias a contar da data da recepção do aviso, devendo indicar a hora, data, local e a respectiva agenda da reunião.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição dos lucros)

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei e as reservas especialmente criadas por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei ou por deliberação de dois terços de capital social.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

Três) Resultando do acordo das partes todos sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regularizados por deliberação da assembleia geral, na impossibilidade aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação das Sociedades por quotas existente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Maio de dois mil e oito. – O Técnico, *Ilegível*.

Nhaca Investimentos Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Maio de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das

Entidades Legais sob NUEL 100053222 uma entidade legal denominada Nhaca Investimentos Sociedade Unipessoal, Limitada.

Contrato social:

Domingos Alberto Nhaca, casado, com Helena Agostinho Mantlombe, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Marracuene, Macaneta, onde reside, portador do Bilhete de Identidade número 100134053, B, de catorze de Setembro de dois mil e sete, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, que pelo presente contrato, ele constitui, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Nhaca Investimentos Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração da área de turismo, com comercialização de bens de consumo, exploração de restaurantes, bar, salão de discoteca e *dancing*, centro de recreação para turistas, santuário de pássaros e desporto náutico;
- b) Exploração da área de imobiliária, compra e venda de propriedades, arrendamento, instituto de beleza, prestação de serviços nas áreas de ornamentação, conferências, e outros eventos, incluindo a sua organização; assim como transporte e acomodação de turistas;
- c) Construção civil; indústria, manutenção geral de móveis e imóveis;
- d) Electricidade doméstica e industrial;
- e) Prestação de serviços na área de arquitectura, engenharia civil, manutenção, instalação de estruturas metálicas, eléctricas, refrigeração e canalização;
- f) Intermediação comercial, representação de marcas e patentes nacionais e internacionais; e
- g) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a quota única no valor nominal de vinte mil metcais, equivalente a cem por cento do capital social, subscrito pelo sócio Domingos Alberto Nhaca.

ARTIGO QUARTO

Um) A divisão e cessão de quotas sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora, activa e passivamente, será exercida por Domingos Alberto Nhaca, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, de qualquer um deles, para obrigar a sociedade.

Dosi) O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia-geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Abril de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Wing & Kun Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por escritura de quinze de Novembro de dois mil e sete, lavrada de folhas sessenta e oito verso e seguintes do livro de notas para escrituras avulsas número doze, a cargo do técnico superior de registos e notariado N2, foi celebrada uma sociedade constituição por quotas de responsabilidade limitada, entre João Afuca Kun Júnior, Bernardo Wa Fei de Wing e Ornerlo Douglas Afuca Kun, que se regerá pelos artigos seguintes:

PRIMEIRO

A sociedade adopta a designação de Wing & Kun Construções Limitada.

SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo também por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações, agências e quaisquer outras formas de representação social, em qualquer parte do país, quando para o efeito seja devidamente autorizada.

TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto consultoria e construções de edifícios, com exportação e importação;

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo do comércio, indústria e serviços para o qual obtenha as necessárias autorizações.

QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta e cinco mil metcais, correspondente à soma de três quotas iguais assim distribuídas:

- a) João Afuca Kun Júnior, com quinze mil metcais;
- b) Bernardo Wa Fei de Wing, com quinze mil metcais;
- c) Outra pertencente ao sócio Ornelo Douglas Afuca Kun de quinze mil metcais.

SEXTO

Um) A divisão e cessão, total ou parcial das quotas à sócios ou terceiros dependem da autorização prévia da assembleia geral.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição das suas quotas ou parte delas.

SÉTIMO

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, pertence ao sócio João Afuca Kun Júnior, o qual fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura de sócio gerente.

Três) Ao gerente ou gerentes é vedado assumir compromissos com terceiros e obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, sendo esta da responsabilidade exclusiva da assembleia geral.

OITAVO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, com o parecer dos auditores ou técnicos de contas.

NONO

Um) Os lucros da sociedade terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, até perfazer sessenta por cento do capital social;
- b) O restante será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

DÉCIMO

Um) A sociedade não se dissolve por morte, insolvência ou inabilitação de qualquer dos sócios.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos da lei ou por decisão dos sócios que representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

Três) Nos casos de interdição ou inabilitação a respectiva quota será administrada pelo seu representante ou herdeiros legalmente constituída.

DÉCIMO PRIMEIRO

Em todo o omissos se regerá pelas disposições da lei aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, dezasseis de Novembro de dois mil e sete. — O Notário, *Ilegível*.

JOCAR-Electo Ferragens da Macia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Junho de dois mil e dois, exarada de folhas quarenta e três a folhas quarenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e treze traço D

do Terceiro Cartório Notarial de Maputo perante Maria Salva de Oliveira Revez, assistente técnica dos registos e notariado e substituta do notário do mesmo cartório, foi constituída entre Jorge Augusto Guerrero Pronto e Cármen Odete Cuna Esteves Bento Amado, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A JOCAR-Electro Ferragens da Macia, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na vila da Macia, podendo abrir ou encerrar sucursais, delegações ou outras formas de representação social onde e quando os sócios julgarem conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo principal o desenvolvimento da actividade comercial a grosso e a retalho nas áreas de material eléctrico; material de construção; materiais de apoio agropecuário; gás; peças e sobressalentes de viaturas.

Dois) A sociedade poderá, porém, desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Mediante deliberação dos sócios em assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que, de alguma forma, concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo fim, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de qualquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

O capital social

O capital social, integralmente realizado em numerário, é de dez milhões de meticais, constituído pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor de sete milhões e quinhentos mil meticais, pertencente ao sócio Jorge Augusto Guerrero Pronto.
- b) Uma quota no valor de dois milhões e quinhentos mil meticais, pertencente ao sócio Cármen Odete Cuna Esteves Bento Amado.

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos

sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam de direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e o outro sócio.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas que não observe o preceituado no artigo antecedente.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade poderá proceder a amortização de quotas, mediante deliberação dos sócios, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os sócios, fixando-se ao acordo o preço em causa e as condições de pagamento.
- b) Com ou sem consentimento do sócio em causa no caso de arrolamento judicial, arresto ou penhora da quota, sendo nestes casos a amortização efectuada pelo valor contabilizado da quota ajustado com base no último balanço aprovado. A deliberação social que tiver por objecto a amortização da quota, fixará os termos e condições do respectivo pagamento.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, na segunda quinzena do mês de Fevereiro, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício anterior, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos contados da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostre necessário.

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede da sociedade, e a convocação será feita pelo presidente do conselho de gerência, por meio de carta registada, com aviso de recepção, expedida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para vinte dias quando se trate de reunião extraordinária, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em lugar fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e legítimos interesses de qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estiverem presentes todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO-PRIMEIRO

Gerência

Um) A gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele, será feita pelos dois sócios, com dispensa de caução, sendo indispensável as assinaturas de ambos para obrigar a sociedade em actos ou contratos sociais, podendo porém qualquer dos sócios assinar documentos de mero expediente.

Dois) Os sócios poderão delegar todos ou a parte dos seus poderes em pessoas da sua confiança, estranhas à sociedade, poderes esses que serão conferidos em procuração.

Três) Em caso algum os sócios poderão obrigar a sociedade em actos alheios aos seus negócios sociais, designadamente em letras e livranças de favor, fiança e abonação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, com o parecer prévio dos auditores da sociedade.

Três) A designação dos auditores caberá aos sócios, devendo recair em entidade independente e reconhecida competência e idoneidade, e estará sujeita a confirmação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-à, em primeiro lugar, cinco por cento, destinado a reserva legal.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá aplicação de acordo com o que for determinado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Em cada caso de falecimento dos sócios, observar-se-à o seguinte:

- a) Se a morte ocorrer ao sócio Jorge Augusto Guerrero Pronto, sessenta por cento da respectiva quota reverte imediatamente e sem quaisquer formalidades especiais, a favor do sócio sobrevivente.
- b) No caso de a morte ocorrer ao sócio Carmen Odete Cuna Esteves Bento Amado, vinte e cinco por cento da

sua quota reverte imediatamente a favor do sócio sobrevivente, sem quaisquer formalidades.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da legislação aplicável em vigor.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, vinte de Maio de dois mil e oito.

— O Ajudante, *Ilegível*.

J.T. Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e um de Abril de dois mil e oito, lavrada de folhas cento e vinte e três a folhas cento e trinta do livro número onze de escrituras avulsas número onze do Primeiro Cartório notarial da Beira, a cargo de João Daipa, notário de referido cartório, foi constituída entre Johannes Theodorus Claassen e Theunis Johannes Marais, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de J.T. Moçambique, Limitada e tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Constitui objecto da sociedade:

- a) Prestação de serviços multidisciplinares e profissionalizados nas áreas de indústria e exploração florestal, serrações e agricultura;
- b) Importação e exportação de peças e sobressalentes e equipamento industrial;
- c) Exploração agro-pecuária e florestal e sua industrialização;
- d) Transporte, turismo e agenciamento;
- e) Comércio geral, importação e exportação de bens, maquinaria agrícola, industrial e electrónica, consultoria e prestação de serviços;

f) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e para que se obtenha as necessárias autorizações legais;

g) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

ARTIGO QUARTO

Capital social, acções e obrigações

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil metcais que corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma no valor, de seiscentos e setenta mil metcais, pertencente ao sócio Johannes Theodorus Claassen, correspondente a setenta por cento do capital social integralmente realizado em dinheiro;
 - b) Outra de seiscentos e trinta mil metcais, pertencente ao sócio Theunis Johannes Marais, correspondente a trinta por cento do capital social integralmente realizado em dinheiro.
- Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que determinará nos termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Haverá prestações suplementares do capital, competindo a Assembleia Geral determinar a taxa de juros, condições prazos de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, dado pela assembleia geral a qual fica reservado, o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e querendo-o exercer mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SETIMO

Amortização de quotas

A sociedade pode proceder a amortização de quotas nos casos de arresto, penhora, oneração de quota ou declaração de falência de um sócio.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e nos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe sempre deliberar sobre os assuntos ligados a actividades da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente ou por outros gerentes por meio de telex, telefax, telegrama ou carta registada por meio de aviso de recepção, dirigidas aos sócios com antecedência de quinze dias. Em caso urgente, é admissível a convocação da assembleia geral desde que haja um consentimento de todos, os sócios. A convocatória deverá incluir pelo menos:

- a) Agenda de trabalho;
- b) Data, horas e local da realização.

A assembleia geral reúne-se na sede da sociedade.

Quatro) Será obrigatório a convocatória da assembleia geral dentro de quarenta e cinco dias, se os sócios que representam dez por cento do capital o exigirem por meio de Fax ou carta registada dirigida a sede da sociedade indicando a proposta da agenda de trabalhos.

Cinco) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação estiverem presentes sócios representando mais de cinquenta e um por cento do capital, se a assembleia não atingir este quórum, será convocada para reunir em segunda convocatória, dentro de trinta dias, mas não antes de quinze dias, podendo então deliberar validamente com qualquer quórum. Para a reunião da assembleia geral em segunda convocatória, são requeridas as mesmas formalidades de convocação das assembleias gerais em primeira convocatória.

Seis) Cada quota corresponde um voto por cada duzentos cinquenta metcais do valor respectivo.

Sete) As deliberações das assembleias gerais serão tomadas por maioria de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou por representantes com excepção daquelas para, as quais a lei exige maioria qualificada.

ARTIGO NONO

Conselho de gerência e representação da sociedade

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele por Johannes Theodorus Claassen, com dispensa de caução.

Dois) Os membros do conselho de gerência auferirão da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Conselho de gerência

Um) O conselho de gerência reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos trimestralmente, sendo convocado por qualquer dos gerentes.

Dois) Compete aos conselhos de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Três) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos membros e constituir mandatários nos termos e para efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um dos gerentes;
- b) Pela assinatura do Procurador especialmente constituído nos termos do respectivo mandato.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado por escrito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balço e distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações, encargos e resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Cinco por cento para a reserva legal enquanto não estiver realizada nos termos da Lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas que a sociedade necessita para um melhor equilíbrio financeiro.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos associados de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, se caso for acordado, será liquidada como os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e legislação avulsa moçambicana.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, aos trinta de Abril de dois mil e oito. - O Ajudante, *Ilegível*.

Conservatória dos Registos de Nampula**CERTIDÃO**

Conservatória dos Registos de Nampula deferindo ao requerido na petição rectro: Certifico que fazendo as buscas nos livros de registo comercial desta conservatória, não se acha matriculada nenhuma associação com a denominação de Love Internacional, nem qualquer outra por tal forma semelhante que possa induzir em erro.

Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e concertada assino. Conservatória dos Registos de Nampula, vinte de Outubro do ano de dois mil e quatro.

Love International, Limited

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Nome e natureza

A associação adopta o nome de Love International adiante designada por Love International.

O Love International é uma associação cristã que não tem fins lucrativos, tem como finalidade desenvolver esquemas para assistência de pessoas desprivilegiadas, especialmente crianças em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Localização

A Associação tem a sua sede provisória, na rua de Nachingweia, número cento setenta e nove rés-do-chão.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da associação é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos princípios fundamentais

ARTIGO QUARTO

Objectivos

Um) Desenvolver esquemas para assistir pessoas desprivilegiadas especialmente crianças em Moçambique, através de educação, cursos profissionais, auto emprego e outras formas.

Dois) Identificar pessoa desprivilegiada em Moçambique e desenhar métodos práticos para ajudá-las.

Três) Colocar as pessoas identificadas em pequenos projectos de micro-finanças para o seu emprego.

Quatro) Adquirir terrenos para a implementação dos objectivos acima.

Cinco) Estabelecer orfanatos para acomodar as crianças desprivilegiadas e meios básicos de sobrevivência, tais como, acomodação, alimentação, vestuário, educação e saúde.

Seis) Pregar e ensinar, usando todos os meios, a causa do evangelho do Senhor Jesus Cristo, de acordo com a fé Cristã.

Sete) Propagar a fé Cristã em todo o território moçambicano, através do evangelismo ou pelo estabelecimento de outras organizações e trabalhos missionários similares em objectivos.

Oito) Assistir, cooperar de diversas maneiras outras Igrejas, organizações ou indivíduos com mesmos objectivos.

ARTIGO QUINTO

Directoria

Um) A Love International funcionará com a direcção composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice – presidente;
- c) Secretário primeiro e segundo;
- d) Tesoureiro primeiro e segundo;
- e) Cujo mandato de cada um destes membros da direcção será de um período de três anos, podendo ser reeleitos pela assembleia.

Dois) Do presidente:

- a) Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da assembleia geral;
- b) Colaborar com todos os membros do Ministério para garantir o cumprimento do programa da associação;
- c) Representar a Associação Love International activa, passiva, judicial e extra-judicialmente;
- d) Assinar documentos de compra e venda e de outro tipo, com o consentimento da direcção;
- e) Tomar decisões de risco para o bom funcionamento da Love International.

Três) Do vice – presidente:

- a) Substituir o presidente em seu impedimento, ausência, renuncia ou destituição do cargo, quando aquele o indicar;
- b) Auxiliar o presidente nas funções inerentes ao cargo.

Quatro) Do secretário:

- a) Redigir e lavrar actas das reuniões da Associação Love International;
- b) Atender a todas as correspondências, bem como expedí-las por determinação do presidente;
- c) Manter em ordem toda a documentação da Associação Love International.

Cinco) Do tesoureiro:

- a) Receber, contabilizar e guardar os valores do Love International assim como cuidar do património móvel e imóvel da Love International;
- b) Apresentar balancetes mensais, semestrais e anuais a assembleia ou ao presidente, a qualquer altura que o necessite. Estes o colocarão à disposição de qualquer membro da Love International que desejar dos mesmos tomar conhecimento;
- c) Abrir, fechar e movimentar contas bancárias bem como efectuar pagamentos, mediante a autorização do presidente ou da assembleia.

ARTIGO SEXTO

Responsabilização

Um) Os membros da direcção, bem como de modo geral os membros da Love International, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Direcção ou pela Love, International, através dos seus membros, em nome da Love International à terceiros.

Dois) A disposição constante deste artigo não exime a nenhum membro de responder pessoalmente, quando abusando do nome do Ministério Love International ou da direcção, contrair alguma obrigação em proveito particular.

ARTIGO SÉTIMO

Membrasia

Um) Os dirigentes e membros devem ser cristãos autênticos, baptizados de acordo com a Bíblia, (fiéis, honestos, de bom testemunho, exemplares em família, aprovados para o Ministério de Deus) e, apenas estarão no exercício de suas funções enquanto bem servirem.

Dois) Os membros deverão expressar vontade de ajudar, colaborar com a associação e submeter-se em disciplina aos códigos de conduta da associação.

Três) Deverá os membros pagar regularmente a sua quota.

ARTIGO OITAVO

Cessaçãõ de membrasia

Um) Todo membro pode pedir por escrito a sua demissãõ.

Dois) O membro poderá vir a ser demitido por infracçãõ das normas da Love International.

ARTIGO NONO

Admissãõ

- a) A Love International pode receber como membros todos os voluntários, desde que tenham um bom testemunho, devidamente recomendado pelas suas Igrejas.

b) A aceitaçãõ ou nãõ de membrasia será feita consoante o despacho do Conselho Ministerial da Love International.

ARTIGO DÉCIMO

Propriedades

Princípios gerais sobre o controlo e movimentação dos bens materiais da associação:

Um) Todos bens da associação serão registados em nome da mesma, num livro apropriado para o efeito.

Dois) A aquisição, uso e venda dos bens da associação envolvendo fundos da associação, será aprovado e determinado pela direcção da Love International.

CAPÍTULO III

Das disposicoes finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Emendas

Estes estatutos podem ser emendados com a observância do seguinte:

Um) As emendas da revisãõ destes estatutos serão propostos a assembleia geral, devidamente constituídos e terão validade apenas quando aprovados por dois terços ou mais dos membros presentes.

Dois) As propostas de emendas ou revisãõ serão apresentadas por escrito á membros da assembleia geral com antecedência de pelo menos um mês da data da realizaçãõ da reuniãõ da assembleia que discutirã e deliberará sobre o assunto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissoluçãõ

Em casos de dissoluçãõ da associaçãõ, depois de resolvidas todas as suas dívidas com singulares ou instituições, qualquer bem/propriedade desta organizaçãõ nãõ será pago ou distribuído a nenhum membro desta associaçãõ, mas será dada ou transferida a outra instituiçãõ ou instituições com objetivos similares aos da Love International. e com mesmos princípios em relaçãõ a casos de dissoluçãõ. A instituiçãõ a se beneficiar dos bens, propriedades deverá ser determinada pela assembleia da Love International antes ou aquando da dissoluçãõ.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Os casos omissos nestes estatutos, em princípios serão tratados da mesma maneira como os casos do artigo décimo primeiro, mas caso se trate de uma urgência, recorrer-se-á decisãõ final da direcçãõ dos membros efectivos, numa das suas sessões extraordinárias.

Estes estatutos entrarãõ em vigor logo após a sua aprovaçãõ na primeira sessãõ da assembleia da direcçãõ da Love International e assinados pelo presidente e secretário da Love International.

Aco Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicaçãõ, que por escritura de dezanove de Maio de dois mil e oito, lavrada de folhas dezanove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta e três traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banú Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída entre Roberto dos Santos Peúla, Eusébio Almeida Santos e Faquir Arcénio Almeida dos Santos Peúla uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada, Aco Investimentos, Limitada, com sede Avenida Vinte e Cinco de Setembro número mil quatrocentos e um, terceiro andar flat dois, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominaçãõ e sede)

A sociedade adopta a denominaçãõ de Aco Investimentos, Limitada, tem a sua sede provisória na Avenida Vinte e Cinco de Setembro número mil quatrocentos e um, terceiro andar flat dois, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duraçãõ e objecto)

Um) A sua duraçãõ é por tempo indeterminado, contando - se o seu início a partir da sua constituicãõ.

Dois) A sociedade tem por objecto a prestaçãõ de serviços na área de importaçãõ e exportaçãõ, agenciamento, representações comerciais, intermediações, consignações, agricultura e agro- industrial, *procurement* e fornecimento de serviços, hotelaria e turismo, geologia e minas, pescas, transportes e comunicações, imobiliária.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário e diverso equipamento, é de duzentos e cinquenta mil meticais, e corresponde à soma de três quotas, sendo uma do valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, equivalente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Roberto dos Santos Peúla, duas iguais no valor nominal de cinquenta mil meticais, cada uma, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencentes aos sócios Eusébio Almeida Santos e Faquir Arcénio Almeida dos Santos Peúla.

- a) Nãõ serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderãõ fazer suprlmentos à sociedade, de acordo com as condições que forem fixadas pela assembleia geral;

b) A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas à pessoas estranhas carece do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência sempre que lhe convier.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade, sua representação activa e passiva será exercida pelo sócio Roberto dos Santos Peúla, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade, ou duas assinaturas conjuntas dos sócios.

ARTIGO QUINTO

A assembleia geral quando a lei não exige outras formalidades e prazos será convocada por meio de carta registada aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Anualmente haverá uma assembleia geral ordinária para análise e aprovação da conta do balanço geral que de acordo com a lei vigente é encerrado a trinta e um de Dezembro de cada ano. Os resultados serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas depois das deduções deliberadas e permitidas por lei.

ARTIGOSÉXTO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte, incapacidade ou interdição de qualquer dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito ou incapacitado, os quais escolherão um dentre eles que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGOSÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais e aplicáveis, em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Maio de dois mil e oito.— O Técnico, *Ilegível*.

Lagoa-Mar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Maio de dois mil e oito, lavrada de folhas trinta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e noventa e um traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Ricardo Henrique Xavier Trindade, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a amortização e alteração parcial do pacto social, onde os outorgantes em nome de Adriano Ernesto Cossa, em virtude do mesmo ter falecido aos vinte e

sete de Fevereiro de dois mil e sete, amortizam aquela quota à favor da própria sociedade, com os seus direitos e obrigações a título gratuito e em consequência do precedente acto alteram o número um do artigo quarto do pacto social, passando a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cento e oitenta mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente à sócia Paula Maria Pestana Santa-Rita;
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Alda Maria Ferreira Júlio;
- c) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à Lagoa-Mar, Limitada.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, quinze de Maio de dois mil e oito.
— A Ajudante, *Isabel Chirrimé*.

Mariscos de Nacala, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Abril de dois mil e oito lavrada a folhas trinta e seis verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa e três traço D do Primeiro Cartório Notariado de Maputo, a cargo de Isidro Ramos Moisés Batalha, técnico superior dos registos e notariado e notário do referido cartório.

Que em consequência das alterações acima mencionadas fica alterada a composição do artigo quarto o qual passa ter a seguinte nova redacção

ARTIGO QUARTO

O capital social é de cem mil meticais em dinheiro e pertencente na totalidade do capital social de cem meticais ao sócio Adélio Matos da Pena.

.....

ARTIGO NONO

Fica também alterado o artigo nono dos estatutos cuja gerência fica desde já nomeado o sócio único Adélio Matos da Pena.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, doze de Março de dois mil e oito.
— A Ajudante do Notário, *Maria Inês Augusto*.

Panificadora 24 de Julho, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Abril de dois mil e oito lavrada a folhas trinta e seis verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa e três traço D do Primeiro Cartório Notariado de Maputo, a cargo de Isidro Ramos Moisés Batalha, técnico superior dos registos e notariado e notário do referido cartório.

Que em consequência das alterações acima mencionadas fica alterada a composição do artigo quarto, o qual passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado, é de cem mil meticais em dinheiro, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

Uma quota de cinquenta mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Gonçalves Correia;

Uma quota de cinquenta mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Joaquim Fernandes de Oliveira.

ARTIGO NONO

Fica também alterado o artigo nono dos estatutos, cuja gerência fica desde já nomeado o sócio José Joaquim Fernandes de Oliveira.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, doze de Março de dois mil e oito.
— A Ajudante do Notário, *Maria Inês Augusto*.

Wil Jo Developments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Março de dois mil e oito, exarada de folhas noventa e uma verso a noventa e duas verso do livro de notas para escrituras diversas número vinte e um da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, ajudante D de primeira e substituto legal do conservador em

pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe, uma alteração parcial do pacto social onde estes mudam o objecto social que inicialmente tinham declarado e consequentemente alteram a redacção do artigo terceiro para uma nova e seguinte:

ARTIGOTERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

Um) A prática de turismo, exploração de hotelaria, restaurante e bar, aluguer de casas, campismo, pesca desportiva, desportos náuticos, transportes de turistas, fometação de direito real de habitação fraccionada, etc.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal pretendido, desde que os sócios assim acordem em assembleia geral.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, trinta e um de Março de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

ENGENCIL – Engenharia, Construção Civil e Imobiliária

RECTIFICAÇÃO

Foi erroneamente publicado no Boletim da República, número dezasseis, terceira série, de dezassete de Abril de dois mil e oito, em cujo extracto de escritura lavrada a dois de Abril de dois mil e oito, exarada de folhas quarenta e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e noventa traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Esperança Pascoal Nhangumbe, notária em exercício no mesmo cartório, constava que a quota do senhor Alípio José Morreira da Silva, na sociedade ENGENCIL – Engenharia, Construção Civil e Imobiliária, era de “setenta e cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

Por este instrumento procede-se à rectificação do artigo quarto do pacto social, o qual deve passar a ler-se:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, resultante da soma de seis quotas desiguais distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor de cento e oitenta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e sete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Índico Participações, Limitada;

- b) Uma quota no valor de trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a sete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente Mussá Faquir Mussá;

- c) Uma quota no valor de setenta e cinco mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio, Alípio José Morreira da Silva;

- d) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Danilo Figueiredo Madvgy;

- e) Uma quota no valor de setenta e cinco mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio, Miguel Ângelo Pereira Vasconcelos de Vasconcelos;

- f) Uma quota no valor de setenta e cinco mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente à Assmat Faquir Mussá.

Está conforme.

Maputo, treze de Maio de dois mil e oito.

— O Ajudante, *Ilegível*.

SOMAC - Sociedade de Materiais de Construção, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Abril de dois mil e oito, lavrada de folhas quatrocentas e doze a quatrocentos e dezasseis do livro de notas para escrituras diversas número três traço A do Cartório Notarial de Tete a cargo de Samuel John Mbanguile, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade denominada SOMAC - Sociedade de Materiais de Construção, Limitada, com sede nesta cidade de Tete, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Aos dez dias do mês de Abril do ano dois mil e oito, nesta Cidade de Tete e na Conservatória dos Registos e Notariado de Tete, perante mim Samuel John Mbanguile, notário do referido cartório, e licenciado em Direito, compareceram como outorgantes:

Primeiro – Mahomed Ejaz Abdool Sacoor, casado, de nacionalidade portuguesa, natural e residente na cidade da Beira, detentor de oitenta por cento das quotas da sociedade, correspondentes a oitenta e dois mil quatrocentos e cinquenta meticais.

Segundo – Shaimin Banú Ornar, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana natural de Mocuba-Zambézia e residente na cidade detentora de vinte por cento das quotas da sociedade correspondentes a vinte mil seiscentos e catorze meticais.

Verifiquei as identidades dos outorgantes pelo conhecimento pessoal.

E por eles foi dito, que são únicos sócios da Sociedade de Materiais de Construção, Limitada - SOMAC, com o capital social de cento e três mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas desiguais, distribuídas em parcelas seguintes: O sócio Mahomed Ejaz Abdool Sacoor com oitenta por cento das quotas da sociedade, correspondentes a oitenta e dois mil quatrocentos oitenta e seis meticais e a sócia Shaimin banú Omar, com vinte por cento das quotas da sociedade, correspondentes a vinte mil quinhentos e catorze meticais.

O primeiro outorgante cede na totalidade a sua quota à segunda outorgante e a segunda outorgante cede também na totalidade a sua quota ao primeiro outorgante, ficando assim a ter o teor seguinte: O sócio Mahomed Ejaz Abdool Sacoor com vinte por cento das quotas da sociedade, -correspondentes a vinte mil quinhentos e catorze meticais e a sócia Shaimin Banú Omar com oitenta por cento das quotas da sociedade, correspondentes a oitenta e dois mil quatrocentos oitenta e seis meticais.

Assim o disseram e outorgaram.

Li e expliquei em voz alta o conteúdo da mesma, os quais acharam conforme e vão assinar como notário seguidamente.

Está conforme.

Cartório Notarial de Tete. – O Ajudante, *João Luís António*.

Bill Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Janeiro de dois mil e oito, lavrada a folhas cento e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras avulsas número dezanove do Segundo Cartório Notarial da Beira, a cargo de Silvestre Marques Feijão, técnico superior dos registos e notariado N2, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre Sobrinho Lemos Mafuca e Bill Sobrinho Mafuca uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Pelos presentes estatutos é criada a sociedade denominada Bill Construções, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, e ela poderá, criar sucursais, delegações, agências e quaisquer outras formas de representação social, dentro e fora do território nacional, desde que para tal obtenha a necessária autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto a construção civil, consultoria e transportes, podendo ainda por deliberação da assembleia geral realizar outras actividades.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, sendo uma de valor nominal de catorze mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Sobrinho Lemos Mafuca e outra de valor nominal de sete mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Bill Sobrinho Mafuca.

ARTIGO SEXTO

A divisão e cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da assembleia geral. Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quota.

ARTIGO SÉTIMO

A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Sobrinho Lemos Mafuca, desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas fecharão, com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

- a) A sociedade não se dissolve por morte, insolvência ou inabilitação de qualquer dos sócios;
- b) A sociedade só se dissolve nos termos da lei ou por decisão dos sócios representem pelo menos setenta e cinco por cento do capital social;
- c) Nos casos de interdição ou inabilitação a respectiva quota será administrada, pelo representante legalmente constituído.

ARTIGO DÉCIMO

Em todo o omissis se regerá pelas disposições da lei aplicável.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, oito de Abril de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Marais Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Março de dois mil e oito, exarada de folhas noventa e três a noventa e quatro do livro de notas para escrituras diversas número vinte e um da

Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, ajudante D de primeira e substituto legal do conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe uma alteração parcial do pacto social onde estes mudam o objecto social que inicialmente tinham declarado e consequentemente alteram a redacção do artigo segundo para uma nova e seguinte:

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto a prática de turismo, exploração de hotelaria, restaurante e bar, aluguer de casas, campismo, pesca desportiva, desportos náuticos, transportes de turistas, fomentação de direito real de habitação Fraccionada.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal pretendido, desde que os sócios assim acordem em assembleia geral.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, trinta e um de Março de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Hotel D. Ana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Maio de dois mil e oito foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número trezentos e trinta e oito, a folhas cento e setenta e duas verso do livro C primeiro, a entidade legal Hotel D. Ana, Limitada, constituída entre Echo Delta (Holdings) PCC, Limited, sociedade constituída e registada de acordo com as leis vigentes na Ilha de Man, com sede social em Falcon Cliff, Palace Road, Douglas, na Ilha de Man, e Ilha Magaruque, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída e registada de acordo com as leis da República de Moçambique, com sede em Maputo, ambas representadas por Christopher John Lobban, portador do Passaporte britânico número 761216444, residente em Vilankulo, que se regerá pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Hotel D. Ana, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

A sua duração é por período indeterminado, contando-se o seu início a partir da, data, da escritura publica de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Vilankulo.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação, noutros locais do país ou no estrangeiro desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício de quaisquer actividades turísticas legalmente permitidas, incluindo a restauração e o alojamento para habitação periódica nos vários regimes e modalidades permitidas por lei;
- b) A realização de quaisquer serviços, actividades e empreendimentos relacionados e em conexão com turismo;
- c) O desenvolvimento e gestão de instalações, infra-estruturas e serviços de turismo.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e para que se obtenham as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social é de cem mil meticais integralmente subscrito e realizado em dinheiro, está dividido em duas quotas assim distribuídas:

Uma quota no valor de noventa mil meticais correspondente a noventa por cento do capital social pertencente a Echo Delta (Holdings) PCC Limited

Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social pertencente a Ilha Magaruque, Limitada.

ARTIGO QUINTO

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade, nas condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

A divisão, cessão e alienação de quotas é livre entre os sócios. Para com terceiros, depende do consentimento da sociedade e dos outros sócios, que gozam do direito de preferência, a sociedade em primeiro lugar, e os

sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio interessado na aquisição da quota, será esta dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir e desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo gerente geral, por meio de carta registada em protocolo ou por telex ou fax, com uma antecedência de quinze dias, desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente ou a pedido de qualquer sócio.

ARTIGO NONO

Um) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital subscrito e realizado.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por simples maioria dos votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO DÉCIMO

A gerência, dispensada de caução, será exercida por quem for para tal eleito pela assembleia geral que fixará os respectivos termos e condições.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social, desde que a lei ou os presentes estatutos não reservem para a assembleia geral.

Dois) O gerente poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos do disposto no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do gerente ou de seu mandatário.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Findo O balanço e verificados lucros, estes serão aplicados conforme o determinar a assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão a liquidação conforme lhes aprouver.

Está conforme.

Vilankulo, treze de Maio de dois mil e oito.
– O Ajudante, *Ilegível*.

Pambele, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Abril de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100055066 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Pambele, Limitada.

Santuário Dezanove, Limitada, devidamente representada pelo seu director, Christopher Alan Butterfield de nacionalidade britânica, maior, casada com Júlia Butterfield, sob o regime de comunhão de bens geral, com domicílio habitual em North Lodge Farm, Widmerpool Lane, Widmerpool, Nottingham, Inglaterra portador do Passaporte n.º 099031416, emitido a vinte e sete de Julho de dois mil e sete, conforme a procuração em anexo;

E

Willoughtby (481) Ltd, devidamente representada pelo seu director, Christopher Alan Butterfield, de nacionalidade britânica, maior, casada com Júlia Butterfield, sob o regime de comunhão de bens geral, com domicílio habitual em North Lodge Farm, Widmerpool Lane, Widmerpool, Nottingham, Inglaterra portador do Passaporte n.º 099031416, emitido a vinte e sete de Julho de dois mil e sete conforme a procuração em anexo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Pambele, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida do Zimbabwe, número mil duzentos e catorze, podendo abrir delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social, quando a administração o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, o conselho de administração poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade turismo na sua globalidade e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social)

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais e encontra-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de dezoito mil e duzentos meticais, equivalente a noventa por cento do capital, pertencente a Santuário Dezanove, Limitada;

b) Outra quota no valor de dois mil meticais, equivalente a dez por cento do capital, pertencente a Willoughby (481) Ltd;

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições a determinar pela assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) A sociedade em primeiro lugar e os sócios posteriormente, na proporção das respectivas quotas, gozam do direito de preferência em caso de transmissão de quotas entre vivos.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota informará por escrito a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela assembleia geral na sua primeira reunião, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para a apreciação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto no documento que inclua a proposta de deliberação dirigido à sociedade.

Três) A assembleia geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere

sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Cinco) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Artigo Oitavo

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO NONO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Sem prejuízo do número três seguinte, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um administrador, a ser eleito pela assembleia geral.

Dois) O administrador é eleito por um período de quatro anos, renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a eleição recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador ou pela assinatura do mandatário a quem o administrador tenha confiado os necessários e bastantes poderes por meio de procuração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O administrador apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei número doze barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo vinte e seis Maio de dois mil e oito.
– O Técnico, *Ilegível*.

Hidro Máquina, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de sete de Março de dois mil e oito, lavrada de folhas onze a dezanove, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos vinte e quatro traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Germano Ricardo Macamo, licenciado em Direito, técnico

superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício, no referido cartório entre Moleiro Henrique Mambo, e seus filhos menores Brígido Moleiro Mambo e Clizida Moleiro Mambo, procedeu-se à transformação do estabelecimento comercial em nome individual denominado Hidro Máquina em sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Hidro Máquina, Limitada com sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho número quatro mil trezentos e quatro, nesta cidade de Maputo, constituída, que reger-se-á pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Hidro Máquina, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número quatro mil trezentos e quatro, nesta cidade de Maputo, e é constituída por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios, proceder á mudança da sede social, bem como criar filiais, sucursais, agências de representação ou escritórios em qualquer ponto do país ou fora deste, quando o julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) A prestação de serviços nos ramos hidro-eléctico, agrícola, metalomecânica e de serviços;
- b) A confecção, importação, venda e assistência técnica à máquinas, bombas, motobombas, geradores, equipamento de rega, material agrícola, peças, componentes, acessórios e seus afins;
- c) O exercício de outras actividades conexas ou complementares desde que obtenha as devidas licenças e alvarás respectivos;
- d) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de quaisquer outras sociedades, ainda que tenham objecto do mesmo ramo, em agrupamento de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures*, ou outras formas de associação, união ou concentração de capital, legalmente consentidos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, na percentagem de

quarenta por cento, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de cento trinta e cinco mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Moleiro Henriques Mambo;
- b) Uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Brígido Moleiro Mambo;
- c) Uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Crizida Moleiro Mambo.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dela será exercida pelo sócio Moleiro Henriques Mambo, ficando desde já dispensado de caução e com remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura ou intervenção do sócio Moleiro Henriques Mambo.

Três) O sócio poderá delegar os seus poderes de representação a mandatários conferindo lhes para o efeito a devida procuração.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á em reunião ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação do balanço e contas do exercício e, extraordinária, sempre que for necessária.

ARTIGO SEXTO

(Competências e convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á para apreciar e provar as contas do ano transacto, deliberar sobre a aplicação dos resultados, bem como relativamente a quaisquer outras matérias indicadas na respectiva convocatória;

Dois) A assembleia geral reunir-se-á em principio na sede social, mas poderá por acordo dos sócios, fazê-lo em qualquer outro local, desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida;

Três) A convocação da assembleia geral será feita por meio de uma notificação escrita, com uma antecedência mínima de trinta dias, anexando a agenda de trabalhos;

Quatro) O prazo indicado no número anterior poderá ser reduzido para cinco dias, no caso de reuniões extraordinárias da assembleia geral;

Cinco) As reuniões extraordinárias da assembleia geral serão convocadas pelo presidente por sua própria iniciativa, ou quando requerido por conselho de administração;

Cinco) O sócio poderá fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócio, mediante simples carta ou telefax dirigida ao presidente da mesa e por este recebida até dois dias antes da data fixada para a reunião.

ARTIGO SÉTIMO

(Presidência da assembleia geral)

Um) O presidente da assembleia geral será escolhido conforme deliberação dos sócios.

Dois) Compete ao presidente assistido em assuntos administrativos por um secretário:

- a) Presidir e dirigir as reuniões da assembleia geral;
- b) Dar posse aos membros dos órgãos sociais;
- c) Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de actas da sociedade, bem como do livro de auto de posse;
- d) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e as suas deliberações quando tomadas conforme os termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os sócios ainda que ausentes dissidentes ou incapazes;

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço e conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem da aprovação da assembleia geral, ouvida a gerência caberá a assembleia geral decidir sobre a aplicação dos lucros líquidos apurados, deduzidos dos Impostos e das previsões legalmente estipulados.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, por deliberação dos sócios, tomada por unanimidade, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários e concluída a liquidação e pago todos os encargos, o produto líquido será repartido em partes iguais.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos, serão regulados pela disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dez de Março de dois mil e oito.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Msassa Village, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezanove de Novembro de dois mil e sete, na sede social da sociedade Msassa Village, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob o número dezassete mil e cinquenta e três, a folhas noventa e sete do livro C traço quarenta e dois, com o capital social de cento e setenta mil meticais, pertencente ao sócios: Hugh Brown Holdings, Limited devidamente representada por Hugh Gunning Brown, na qualidade de sócio, detentor de uma quota no valor nominal de cinquenta e sete mil meticais, representando trinta e quatro por cento do capital social; Lugenda Investments, Limitada devidamente representada pelo John William Kachamila, na qualidade de sócio, detentora de uma quota no valor nominal de trinta e sete mil e quatrocentos meticais, representando vinte e dois por cento do capital social e Concerto Nominees, Limited, devidamente representada pela Esmè Joaquim, na qualidade de procuradora, nos termos da procuração de trinta e um de Outubro de dois mil e sete, detentora de uma quota no valor nominal de trinta e sete mil meticais, representando vinte e dois por cento do capital social. Efectou-se cessão da quota da sócia Concerto Nominees, Limited, representada pela Esmè Joaquim aceita cede na totalidade a sua quota à sócia Lugenda Investments, Lda. Consequentemente, a sócia Lugenda Investments Limitada, passa a deter uma quota de valor nominal de setenta e quatro mil e oitocentos meticais, representando quarenta e quatro por cento do capital social da Msassa Village; efectou-se também a divisão e cessão da quota da sócia Lugenda Investments, Limitada, sendo doze por cento cedida a favor da sociedade Twin City (Pty) Limited, efectuou-se ainda a divisão e cessão da quota da sócia Hugh Brown Holding, Ltd, sendo onze por cento cedida a favor da sociedade Twin City (Pty), Limited. Como consequência da cessão acima descrita, deverá proceder-se à alteração do artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção, mantendo-se inalteráveis as restantes cláusulas do pacto social.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e constituído em bens, é de cento e setenta mil meticais correspondente à soma de quatro quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta e sete mil oitocentos meticais, correspondente a vinte e três por cento do capital social, pertencente à sócia Hugh Brown Holdings, Limited;

- b) Uma quota no valor nominal de trinta e sete mil e quatrocentos meticais correspondente a vinte e dois por cento do capital social, pertencente à sócia Gametrackers Management SA (Pty) Limited;

- c) Uma quota no valor nominal de sessenta e cinco mil oitocentos e vinte e quatro meticais correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente à sócia Lugenda Investments, Limitada; e

- d) Uma quota no valor nominal de oito mil novecentos e setenta e seis meticais correspondente a vinte e dois por cento do capital social, pertencente à sócia Twin City.

Maputo, quinze de Maio de dois mil e oito.
— O técnico, *Ilegível*.

Associação Vale do Oasis (VDOT)

A Associação Vale do Oasis (VDOT), entidade de carácter privada e sem fins lucrativos é criada ao abrigo do disposto no número do artigo setenta e seis da Lei número oito barra noventa e um, de dezoito de Julho, que aprova o direito ao exercício do associativismo juvenil em Moçambique.

A Associação Vale do Oásis é produto de várias fontes de inspiração com destaque para a arte e cultura, perfilando o contraste paisagístico de diferentes regiões do continente africano, sobretudo nas regiões da África do norte e África Austral tendo como enfoque a essência turística e panorâmica do Kalahari e do Sahara.

Em geografia refere-se a um oásis uma área isolada de vegetação num deserto tipicamente vizinho a uma nascente ou fonte de água. O local de um oásis tem sido de importância crítica para rotas de comércio e caravanas das rotas desérticas e estes devem mudar de oásis consoante a necessidade de água ou comida.

O controle de um oásis em muitos casos significa o controlo de comércio ou de uma rota em particular. Num conceito mais restrito oásis significa uma coisa agradável no meio de muitas que o não são, e é nisso que reside o espírito da VDOT cujo lema, “we can, we will,” revela uma vontade de querer empreender apostando na diversidade artístico-cultural, ao mesmo tempo em que afirmamos abraçar oportunidades em meio a tantas contrariedades.

A par de outras iniciativas importantes desenvolvidas por outros actores, a Associação Vale do Oásis aparece como um catalizador para apoiar na revitalização do mosaico artístico nacional, tendo como desafios (pro)criar escolas de artes e ofícios dotadas de recursos suficientes com vista ao combate à pobreza através da transformação e transmissão do conhecimento teórico -prático entre o grupo alvo.

A visão específica da VDOT consiste em formar jovens em matéria de arte e cultura, e com isso fornecer ao mercado um produto com acrescido valor a partir da música, da dança, da escultura, das artes plásticas e *design*, do teatro, do cinema, do desenho, da arte-educação e outras formas de manifestação artístico-cultural com poder de expressão e mensagem para resgatar a nossa identidade.

O projecto Vale de Oásis, no geral, abrange o retrato da história da arte e suas formas desde o paleolítico até ao contemporâneo. Tal como a cerca de cinco mil antes de Cristo no Egipto antigo um dos centros de referência que deu início à civilização, as obras de arte produzidas nessa época, concentravam a sua atenção na anatomia, o que simbolizava a criatividade humana no domínio da natureza, especificamente na ciência e na técnica.

E a partir desta iniciativa a VDOT, pretende dar um incremento com determinado valor e classe na reinterpretação da vida.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objectivos, princípios e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação Vale do Oásis, ou simplesmente VDOT é uma pessoa colectiva, sem fins lucrativos e de direito privado, constituída na maioria por jovens dos dezoito aos trinta e cinco anos de idade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A VDOT tem sua sede na Matola- Rio, Rua da Mozal, no prolongamento do mercado Rulane, e sede provisória no bairro da Liberdade no Município da Matola e com representação em Matutuine.

Dois) Em seu âmbito de actuação a VDOT, encontra-se circunscrita à província do Maputo.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral a VDOT poderá transferir a sua sede para qualquer outro ponto a nível da província.

Quatro) A VDOT poderá, ainda, estender as suas acções para outros cantos do país caso as condições o permitam.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A VDOT concentra as suas acções na promoção, criatividade e inovação e formação de novos talentos em matéria de arte.

- a) Nesta perspectiva define-se artista o indivíduo com capacidade para dominar uma técnica investindo todo seu saber e imaginação e transformando esse mesmo talento em produto, bem ou serviço.

Dois) Por força deste artigo a VDOT circunscreve as suas acções no eco-turismo, educação ambiental e expedição.

ARTIGO QUARTO

(Princípios)

A VDOT assenta os seus princípios na transparência, equidade e inovação.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

A duração da VDOT é por tempo indeterminado, com início a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

(Dos membros)

ARTIGO SEXTO

Membros

Um) São membros fundadores, todos aqueles que participaram da criação da associação na harmonização do estatuto e que subscreveram a acta de constituição.

Dois) Tornam-se membros da VDOT todos com idade a partir dos dezasseis anos em diante, desde que os mesmos se manifestem, expressa e voluntariamente, no sentido de aceitar e cumprir os presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Aquisição da qualidade de membro)

A aquisição, da qualidade de membros adquire-se:

- a) A partir da data em que as estruturas a nível local ou central confirmem a sua candidatura;
- b) Por registo junto da representação mais próxima.

ARTIGO OITAVO

(Perda da qualidade membro)

Perdem a qualidade de membro aqueles que:

- a) Renunciarem, expressa e voluntariamente, o estatuto de membros em exercício nesta associação;
- b) Ser expulso da associação;
- c) De um modo geral quando o membro se torne avesso com o disposto nos estatutos da associação, prejudicando os seus reais interesses.

ARTIGO NONO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros os seguintes:

- a) Participar nas reuniões da Direcção e nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Participar na elaboração e implementação dos projectos e contribuir na elaboração das suas políticas e estratégias;
- d) Portar o cartão de membro;
- e) Receber informação periódica da Direcção sobre o desenvolvimento das actividades em curso;

f) Recorrer para o órgão imediatamente superior caso não concorde com alguma decisão proferida;

g) Formular propostas de projectos que estejam em conformidade com os objectivos preconizados nos estatutos;

h) Beneficiar de apoio moral e material.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

a) Efectuar o pagamento pontual das quotas e outros encargos, que sejam fixados para a manutenção do funcionamento interno da associação;

b) Contribuir para o bom nome, crescimento e concretização dos objectivos preconizados no estatuto;

c) Conhecer e praticar as disposições vigentes no presente estatuto;

d) Exercer com dedicação, coerência, qualidade e competência os cargos de direcção e outras atribuições a que foi eleito;

e) Prestar contas do cargo e responsabilidades a que lhe confiaram;

f) Pesquisar, desenvolver e difundir experiências que confirmem à associação, as qualidades descritas no artigo terceiro;

g) Procurar se inteirar acerca dos programas em curso, dentro e fora da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Sanções)

Um) A violação dos presentes estatutos por qualquer membro deve ser punida em função do grau de infracção cometida, a saber:

- a) Advertência;
- b) Repreensão pública;
- c) Suspensão;
- d) Despromoção;
- e) Expulsão.

Dois) As sanções das alíneas a), b) e c), são da competência dos órgãos locais por onde o membro estiver vinculado, através dos respectivos núcleos.

Três) As sanções previstas em d) e e) competem aos órgãos centrais da associação, nomeadamente Assembleia Geral e Conselho de Direcção.

Quatro) Nos termos do presente estatuto, nenhuma sanção pode ser aplicada sem que o referido membro tenha sido, primeiro, auscultado.

Cinco) Da sanção proferida, o membro tem direito a recurso.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos)

São órgãos da VDOT a Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mandato)

Um) Os órgãos sociais são eleitos durante a primeira assembleia geral por um período que varia de quatro em quatro anos, contados a partir da data de tomada de posse, podendo os respectivos titulares recandidatar-se uma vez.

Dois) Se o candidato eleito não entrar em exercício nos sessenta dias consecutivos por um facto que lhe é atribuída responsabilidade própria, nessa perspectiva considera-se cancelado o respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Incompatibilidades)

Um) O exercício de funções dos titulares de órgãos previstos no artigo décimo segundo é incompatível com a acumulação de funções em outras associações nacionais.

Dois) Uma vez eleitos para os cargos da associação, os membros dos órgãos sociais referidos no número anterior devem desvincular-se expressamente de eventuais cargos ou funções nessas associações.

SECÇÃO I

Da assembleia Geral Constituinte

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a totalidade dos membros e é composta por todos os núcleos distritais filiados na associação e em pleno gozo de direitos no exercício de suas actividades.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Participação na Assembleia Geral)

Participam na Assembleia Geral:

- a) Os titulares dos diferentes órgãos sociais da associação;
- b) Direcção e Conselho Fiscal;
- c) Representantes e convidados de associações ou organizações com vínculos actualizados de parceria.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se em sessão ordinária uma vez por ano, nos dois meses subsequentes, após ter findo o exercício anterior.

Dois) A Assembleia Geral poderá ainda:

- a) Reunir em sessão extraordinária sempre que for convocada pelo menos

metade cinquenta por cento dos membros com plena situação de quotas atualizada;

b) Os núcleos locais devem formular antes um pedido, para junto do presidente da mesa.

Três) A assembleia geral reunirá, ainda, em sessão extraordinária sempre que for convocada por iniciativa do presidente da Mesa da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum de constituição)

Um) A Assembleia Geral só poderá funcionar, em primeira convocatória, quando estiverem presentes pelo menos dois terços dos membros e, em segunda convocatória, com qualquer número de seus membros.

Dois) Na primeira convocatória pode ser marcada de imediato uma segunda, num intervalo superior a quinze dias, caso a Assembleia Geral não venha a funcionar por falta de quórum na primeira data marcada.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Deliberações)

Um) As deliberações só serão válidas quando aprovadas por maioria simples dos votos expressos, com exclusão das abstenções.

Dois) Serão válidas, com pelo menos setenta e cinco por cento de votos dos membros, as deliberações que tenham por objectivo:

- a) Alterar o estatuto;
- b) A transformação, dissolução ou extinção da associação;
- c) A aprovação de contas e dos respectivos orçamentos e relatórios;
- d) A aprovação e/ou alteração do regulamento;

Três) A contestação das deliberações apresentadas é feita nos termos da lei, e o seu recurso obedece um prazo máximo de sete dias após a tomada da deliberação.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por quatro membros que são um presidente, um vice-presidente, um secretário e um relator.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Um) Compete ao presidente ou ao seu substituto:

- a) Convocar a plenária da Assembleia Geral por comunicação escrita com pelo menos quinze dias de antecedência;
- b) Dirigir as reuniões da Assembleia Geral;
- c) Dar a palavra aos participantes;
- d) Assinar os termos de abertura dos livros das actas da assembleia geral, bem como do livro de autos de posse;
- e) Empossar os titulares dos órgãos da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Local da reunião)

A Assembleia Geral reúne-se na sede da associação ou no local indicado na convocatória.

SECÇÃO II

Da Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Natureza e composição)

A Direcção é o órgão executivo da VDOT, sendo composta por um total de seis elementos que são um presidente, dois vice-presidentes, um secretário e dois vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências da Direcção)

Um) São competências da direcção:

- a) Garantir a manutenção e a efectivação dos objectivos vigentes neste estatuto;
- b) Garantir o estreitamento de laços de cooperação com outras organizações, em especial as que actuam na mesma linha de orientação;
- c) Elaborar o relatório de contas e apresentar o programa anual e respectivo orçamento;
- d) Representar a associação junto de entidades oficiais e privadas;
- e) Identificar projectos e encontrar soluções para a sua implementação;
- f) Submeter à Assembleia Geral todos os assuntos que achar pertinentes a sua apreciação.

Dois) Contribuir para:

- a) Promoção da ética, disciplina e cultura de responsabilidade;
- b) Assegurar que as representações a nível local tenham acesso ao aprovisionamento a tempo e hora;
- c) Definir tarefas e funções dos membros para os respectivos núcleos e/ou departamentos.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão da associação que exerce a fiscalização de todas as actividades da associação nos termos dos presentes estatutos, é composto por quatro membros eleitos em assembleia geral, a saber um presidente, um vice-presidente e dois vogais.

Dois) O presidente e o vice-presidente devem ser habilitados em ciências jurídicas ou contabilidade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao conselho Fiscal:

- a) Examinar sempre que julgue conveniente os estatutos, e pelo menos de três em três meses a escrituração da VDOT;
- b) Convocar a assembleia extraordinária;
- c) Oferecer o seu posicionamento em relação ao exercício de contas do ano anterior, o inventário e programa anual de actividades;
- d) Verificar o cumprimento dos estatutos e do regulamento interno;
- e) Verificar todas as operações de apuramento da associação.

CAPÍTULO IV

Do exercício regular de contas

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Quotas)

Os membros da VDOT são citados a efectuar o pagamento duma quota e respectiva jóia.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Receitas)

Constituem receitas da VDOT:

- a) O produto de quotas e pagamento da respectiva jóia por seus membros;
- b) O rendimento proveniente da venda de serviços, artigos de artesanato ou decoração;
- c) Donativos;
- d) Aluguer de património ou concessão do espaço comum para possíveis eventos como *workshops*, reuniões e feiras;
- e) Quaisquer outras receitas permitidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Encargos)

Um) São encargos da VDOT os custos fixos ou variáveis decorrentes:

- a) Do funcionamento da VDOT;
- b) De possíveis remunerações;
- c) De deslocações e representação;
- d) Da organização de jornadas e eventos;
- e) Da aquisição de material didáctico;
- f) De contratos bem como de eventuais gastos realizados à luz dos estatutos vigentes e da lei;
- g) Operações de crédito ou decisões judiciais.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Ano fiscal)

O ano fiscal e associativo começa no mês de Setembro e termina em Julho do ano seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Orçamento)

Um) A Direcção da VDOT deve organizar anualmente o projecto de orçamento ordinário, respeitante a todos serviços e actividades da associação.

Dois) As receitas e as despesas serão classificadas em ordinárias e extraordinárias.

Três) O projecto de orçamento deve ser submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(alterações do orçamento)

Um) Uma vez aprovado o orçamento ordinário, o mesmo poderá sofrer alterações por meio de orçamentos adicionais, cujo parecer compete à Assembleia Geral, e sob égide do Conselho Fiscal.

Dois) Os orçamentos adicionais terão como compensação, receitas novas ou o remanescente de despesas ou saldos de gerências anteriores.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Registo)

Os actos de gestão da VDOT serão registados em folhas apropriadas, obrigatórias e comprovadas por meio de documentos devidamente legalizados, sequenciados e colocados em arquivos.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Contabilidade)

Um) A VDOT, deve possuir um plano de contabilidade.

Dois) A contabilidade deve obedecer às normas e princípios de aplicação geral, a saber:

- a) Continuidade;
- b) Consistência;
- c) Prudência;
- d) Materialidade;
- e) Substância sob a forma;
- f) Especialização económica;
- g) Custo histórico.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Responsabilidade)

Os titulares dos cargos executivos são responsáveis individualmente pelos seus actos de gestão, nos termos da lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Extinção da VDOT)

A VDOT só será extinta nos casos previstos na lei, ou mediante deliberação tomada em assembleias, desde que verificados todos os procedimentos legais para a respectiva aplicação.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Factos omissos)

Para este caso são aplicadas as leis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, doze de Abril de dois mil e oito.

Osho Energia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Março de dois mil e oito, lavrada a folhas uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e oitenta e cinco traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída entre Sumit Agrawal e Tushar Agrawal, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Osho Energia, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane número três mil cento cinquenta e dois, rés-do-chão, Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral e mediante autorização da entidade competente, abrir e fechar qualquer delegação, filiais, sucursais, agências ou outra forma de representação no país e no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade principal de produção e indústria de energia.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, com o seu início a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) A primeira pertencente ao sócio Sumit Agrawal, equivalente a cinquenta

por cento do capital social;

- b) A segunda pertencente ao sócio Tushar Agrawal, equivalente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Alteração de capital

Um) O capital poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes após aprovação pela assembleia geral.

Dois) Deliberados os aumentos ou reduções de capital, os mesmos serão rateados pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão parcial ou total de quotas a sócios ou terceiros, dependem de deliberação prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais termos e condições de cessão.

Três) A sociedade reserva-se ao direito de preferência nesta cessão, e, quando não quiser usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

Quatro) Considera-se nula qualquer divisão ou cessão de quotas feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos,

ARTIGO OITAVO

Suprimentos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que acharem necessários, nas condições a serem determinadas por eles.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Composição da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, por convocação do conselho de direcção.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo conselho de direcção.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade podendo ter noutra lugar quando as circunstâncias o aconselharem.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordarem na deliberação, por escrito, cujo conteúdo deverá ser devidamente pormenorizado.

ARTIGO DÉCIMO

Conselho de direcção

Um) A sociedade é gerida por um conselho de direcção composto por dois sócios.

Dois) O número de membros poderá vir a ser alargado por decisão da assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de direcção serão designados por um período de três anos podendo ser renovável.

Quatro) Os membros do conselho de direcção são dispensados de caução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competências

Um) Compete ao conselho de direcção exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de direcção pode delegar poderes em qualquer dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Director executivo

Um) A gestão diária da sociedade é confiada ao director executivo, escolhido entre os membros do conselho de direcção.

Dois) O conselho de direcção nomeará, na sua primeira reunião, o director executivo, determinando na mesma altura, as suas funções e competências.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reuniões

Um) O Conselho de direcção reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e trimestralmente para apresentação de contas pelo director executivo.

Dois) O conselho de direcção é convocado pelo respectivo presidente, devendo a convocatória incluir a ordem de trabalhos.

Três) O membro do conselho de direcção impedido de comparecer poderá ser representado por outra pessoa física que para o efeito designar, mediante simples carta para esse efeito, dirigida ao presidente do conselho de direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São necessários três quartos dos votos correspondentes à totalidade do capital da sociedade para a tomada das seguintes deliberações:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Dissolução da sociedade;
- c) Aumento do capital;
- d) Divisão e cessão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do director executivo, no exercício das suas funções conferidas pelo conselho de direcção.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director executivo, ou por qualquer empregado designado para o efeito, por força das suas funções.

CAPITULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Falecimento dos sócios

No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Distribuição de lucros

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-ão a percentagem indicada para construir o fundo da reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação de três quartos dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Maputo, onze de Março de dois mil e oito.
— A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Osho Energia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Maio, na sede da sociedade Osho Energia, Limitada matriculada sob o NUEL 100055198, se procedeu à alteração parcial do pacto social em virtude de se ter ampliado o objecto social, pelo que a nova redacção do artigo terceiro dos estatutos sociais passa a ser a seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Exploração de óleo e gás.

Que em tudo o mais não alterado continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Maio de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Baleias Mergulhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e quatro de Abril de dois mil e oito, lavrada de folhas cinquenta e duas a sessenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e vinte e oito traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Nassone Bembe, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, e notário em exercício neste cartório, foi constituída entre Meltiades Vellios e Travis Luke Holtzhausen uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Baleias Mergulhos, Limitada, com sede na Ponta de Ouro, província do Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Baleias Mergulhos, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Cursos de mergulho;
- b) Promoção de práticas dos desportos náuticos, aquáticos e outros;
- c) Venda de equipamento de desporto aquático;

- d) Venda de equipamentos destinados à prática de pára-queda, balonismo e parapente;
- e) Aluguer de equipamentos de mergulho, de prática de windsurf, surf, bodyboard, wakeboard, esqui aquático, vela, remo, canoagem, pesca desportiva e outras actividades náuticas.

Dois) A sociedade pode igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas:

- a) Uma quota de cinquenta e um por cento, equivalente a dez mil e duzentos meticais, pertencente à Meltiades Vellios;
- b) Uma quota de quarenta e nove por cento, equivalente a nove mil e oitocentos meticais, pertencente à Travis Luke Holtzhausen.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado, salvo quanto à percentagem correspondente a cinquenta por cento do seu valor, que os sócios realizarão inteiramente.

Três) Nos casos de aumento de capital, em vez de rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderá a sociedade deliberar, em assembleia geral, a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital, oferecendo aos sócios, a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares e suprimentos

Mediante deliberação dos sócios, em geral, tomada por maioria de dois terços dos votos presentes ou representados:

- a) Podem ser exigidos aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante correspondente a cinco vezes o capital social;

- b) Qualquer sócio pode fazer suprimentos à caixa social nas condições que forem fixadas por aquele órgão.

ARTIGO SÉTIMO

Indivisibilidade das partes sociais, divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas dependem de autorização prévia da sociedade, dada através de deliberação da assembleia geral, aprovada por maioria de dois terços dos votos correspondentes ao capital social.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, os sócios e a sociedade, por esta ordem.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus gerentes, por meio de carta, com aviso de recepção, expedida com antecedência de quinze dias, dando-se à conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) A assembleia geral é presidida pelo sócio por ela designado ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado, o presidente da assembleia geral é nomeado *ad hoc* pelos sócios presentes.

Cinco) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO NONO

Representação

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO DÉCIMO

Votos

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representem.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) A cada quota corresponde um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração, gerência e representação

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas por um ou mais gerentes, ainda que estranhos à sociedade, que ficam dispensados de prestar caução, a eleger pela assembleia geral que se reserva ao direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) A assembleia geral, bem como os gerentes por esta nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e for a dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Direcção-geral

Um) A gestão corrente da sociedade pode ser confiada a um director-geral, empregado da sociedade.

Dois) Cabe à gerência designar o director-geral bem como fixar as respectivas atribuições e competências.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura de um gerente;
- b) Assinatura do director-geral da sociedade, no exercício de atribuições que tenham sido conferidas ao abrigo

no número dois do artigo décimo segundo ou, de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente podem ser assinados por qualquer director executivo, pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resultados e sua aplicação

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não

encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la. A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, a sociedade continuará com os sócios restantes, sendo paga a quota do ex-sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifeste, no prazo de seis meses, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A sociedade pode amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito à venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer à instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Único. Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa é regulado e resolvido de acordo com a Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dois de Maio de dois mil e oito. —
O Ajudante, *Ilegível*.